



PROJETO DE LEI Nº 195/2021

AUTOR: FABIANA GOMES

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 195/2021 objetiva a isenção da cobrança de sepultamento a todos os doadores de órgão no âmbito do Município de Campina Grande, de autoria da Vereadora Fabiana Gomes, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL pretende a isenção da cobrança de sepultamento a todos os doadores de órgão no âmbito do Município de Campina Grande, através da aprovação da proposição nº 195/2021.

O projeto em epígrafe, ao criar obrigações a serem cumpridas na forma ali prevista, imiscui-se em matéria orçamentária e de organização da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, invadindo a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, assim, eivada de inconstitucionalidade.

Dê certo que, a norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo, conforme determina o artigo 55, inciso II, alínea j da Lei Orgânica do Município, que confere iniciativa privativa do Prefeito para matérias tributárias que impliquem redução de receita, portanto fora do âmbito de atuação do Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Sendo assim, temos que a lei que diz respeito a atribuições do Poder Executivo somente se legitima se tiver origem em projeto de iniciativa do chefe desse poder, sendo imperioso frisar que o vício de iniciativa é fatal, constituindo um dos casos de inconstitucionalidade formal da lei, ou seja, quando o processo legislativo é iniciado por quem não tem legitimidade para propor o projeto oferecido, como bem asseverou o Des. Walter Almeida Guilherme na Adin nº 118.138-0/5 – São Paulo.

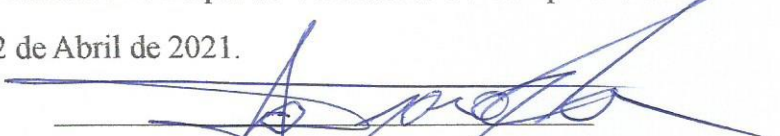
Ademais, há de se destacar que não houve o cumprimento dos pré-requisitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificadamente no que diz respeito ao estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro.

Feitas estas considerações sobre a iniciativa, opino pela existência de vício formal no projeto de lei em comento.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

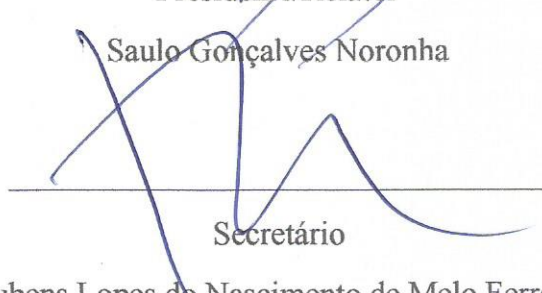
Ante todo o exposto, o Projeto de Lei nº195/2021 encontra óbice constitucional e legal intransponível para o seu prosseguimento.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 22 de Abril de 2021.



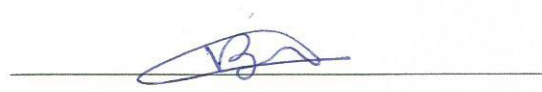
Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha



Secretário

Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira



Membro

Valéria Silva Aragão